LEI N.º 2.753, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios de publicidade e divulgação de veículos e máquinas particulares, contratadas para a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos e máquinas particulares, contratados para prestação de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Ubá, deverão manter afixada em local de fácil visualização e com letras destacadas, a seguinte frase : *"A serviço da Prefeitura Municipal de Ubá".*

§ 1º Compete à Prefeitura Municipal de Ubá fazer constar no Edital de Licitação, para contratação de veículos ou máquinas, tal exigência.

§ 2º O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei poderá implicar na suspensão do contrato de prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá,MG, 29 de setembro de 1997

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá